



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.06.10.01
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005.20240430/0001-02

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica pra Fornecimentos de Materiais Consumo para Endodontia, Materiais de Consumo Odontológicos e Materiais Permanentes Instrumentais Odontológicos para atender as Necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e o Programa de Saúde da Família junto a Secretaria Municipal de Saúde de Caririáçu-Ceará., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	ABAIXADOR DE LÍNGUA MADEIRA PACOTE C/ 100 UNIDADES	200.0	Pacote	13,47	2.694,00
ABAIXADOR DE LÍNGUA MADEIRA PACOTE C/ 100 UNIDADES					
2	AVENTAL IMPERMEAVEL MANGA LONGA DESCARTAVEL DE TNT NA GRAMATURA 30 ,COR BRANCA. PCT C/10 UND.	1500.0	Pacote	43,53	65.295,00
AVENTAL IMPERMEAVEL MANGA LONGA DESCARTAVEL DE TNT NA GRAMATURA 30 ,COR BRANCA. PCT C/10 UND.					
3	ADESIVO DENTAL FOTOPOLIMERIZAVEL	150.0	Unidade	41,52	6.228,00
ADESIVO DENTAL FOTOPOLIMERIZAVEL					
4	AGULHA GENGIVAL CURTA CX/100 UNIDADES	150.0	Caixa	61,92	9.288,00
AGULHA GENGIVAL CURTA CX/100 UNIDADES					
5	AGULHA GENGIVAL LONGA CX/100 UNIDADES	100.0	Caixa	62,00	6.200,00
AGULHA GENGIVAL LONGA CX/100 UNIDADES					
6	ACIDO FOSFORICO 37% PCT C/03	100.0	Pacote	8,53	853,00
ACIDO FOSFORICO 37% PCT C/03					
7	ALCOOL EM GEL 70% 500ML	420.0	Unidade	11,00	4.620,00
ALCOOL EM GEL 70% 500ML					



8	ÁLCOOL A 70% LIQUIDO COM 1000ML	300.0	Litro	13,04	3.912,00
ÁLCOOL A		70%	LIQUIDO	COM	1000ML
9	ÁGUA DEIONIZADA 5000ML	100.0	Galão	14,58	1.458,00
- ÁGUA DEIONIZADA 5000ML EMBALADA EM FRASCO COM TAMPA DE SEGURANÇA, ROTULO COM FORMULAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE EXPEDIDO PELO FABRICANTE FRASCO CONTENDO 5000ML.					
10	ÁGUA DESTILADA 500ML	60.0	Galão	12,12	727,20
- ÁGUA DESTILADA 5000ML EMBALADO EM FRASCO COM TAMPA DE SEGURANÇA, ROTULO COM FORMULAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE EXPEDIDO PELO FABRICANTE FRASCO CONTENDO 5000ML.					
11	ALGODÃO HIDRÓFILO 500 GR	120.0	Pacote	27,89	3.346,80
ALGODÃO		HIDRÓFILO	500		GR
12	ANESTÉSICO COM VASO CX/ 50	150.0	Caixa	137,69	20.653,50
ANESTÉSICO		COM	VASO	CX/	50
13	ANESTESICO SEM VASO CX C/ 50	80.0	Caixa	244,67	19.573,60
ANESTESICO		SEM	VASO	CX	C/ 50
14	ANESTÉSICO LOCAL INJETÁVEL A BASE DE MEPIROCAÍNA COM ADRENALINA 2%	80.0	Caixa	265,45	21.236,00
ANESTÉSICO LOCAL INJETÁVEL A BASE DE MEPIROCAÍNA COM ADRENALINA 2%, TUBETES C/ 1,8ML CX/50					
15	ANESTÉSICO TÓPICO	100.0	Unidade	22,49	2.249,00
ANESTÉSICO		TÓPICO	FRASCO	C/12	GRAMAS
16	BROCA CIRÚRGICA ESFÉRICA	100.0	Unidade	24,81	2.481,00
BROCA		CIRÚRGICA			ESFÉRICA
17	BROCA CIRÚRGICA Nº 151 ZECRYA	100.0	Unidade	21,81	2.181,00
BROCA		CIRÚRGICA	Nº	151	ZECRYA
18	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO 1016	100.0	Unidade	6,02	602,00
BROCA		DE	ALTA	ROTAÇÃO	1016
19	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO 1015	100.0	Unidade	5,37	537,00
BROCA		DE	ALTA	ROTAÇÃO	1015
20	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO 1014	100.0	Unidade	6,02	602,00
BROCA		DE	ALTA	ROTAÇÃO	1014
21	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO 1013	100.0	Unidade	5,43	543,00
BROCA		DE	ALTA	ROTAÇÃO	1013
22	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO 1012	100.0	Unidade	5,69	569,00
BROCA		DE	ALTA	ROTAÇÃO	1012



23	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO 1032	100.0	Unidade	5,96	596,00
BROCA	DE	ALTA	ROTAÇÃO		1032
24	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO 1033	100.0	Unidade	6,43	643,00
BROCA	DE	ALTA	ROTAÇÃO		1033
25	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO 1034	100.0	Unidade	6,43	643,00
BROCA	DE	ALTA	ROTAÇÃO		1034
26	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO 3118	100.0	Unidade	7,80	780,00
BROCA	DE	ALTA	ROTAÇÃO		3118
27	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO 3195	100.0	Unidade	6,78	678,00
BROCA	DE	ALTA	ROTAÇÃO		3195
28	BROCA DE GATES GLIDEN Nº 1 CX/ 06 UNIDADES	120.0	Caixa	14,67	1.760,40
BROCA	DE	GATES	GLIDEN	Nº	1
				CX/	06
					UNIDADES
29	BROCA DE GATES GLIDEN Nº 2 CX/ 06 UNIDADES	120.0	Caixa	14,67	1.760,40
BROCA	DE	GATES	GLIDEN	Nº	2
				CX/	06
					UNIDADES
30	BROCA DE GATES GLIDEN Nº 3 CX/ 06 UNIDADES	120.0	Caixa	14,67	1.760,40
BROCA	DE	GATES	GLIDEN	Nº	3
				CX/	06
					UNIDADES
31	BROCA DE GATES GLIDEN Nº 4 CX/ 06 UNIDADES	120.0	Caixa	14,76	1.771,20
BROCA	DE	GATES	GLIDEN	Nº	4
				CX/	06
					UNIDADES
32	BROCA DE GATES GLIDEN Nº 5 CX/ 06 UNIDADES	120.0	Caixa	15,09	1.810,80
BROCA	DE	GATES	GLIDEN	Nº	5
				CX/	06
					UNIDADES
33	BROCA DE GATES GLIDEN Nº 6 CX/ 06 UNIDADES	120.0	Caixa	15,49	1.858,80
BROCA	DE	GATES	GLIDEN	Nº	6
				CX/	06
					UNIDADES
34	BROCA ENDO Z(MALHEIFER)	100.0	Unidade	31,23	3.123,00
BROCA	ENDO		Z(MALHEIFER)		
35	BROCA CIRURGICA 701	100.0	Unidade	23,29	2.329,00
BROCA			CIRURGICA		701
36	BROCA CIRURGICA 702	100.0	Unidade	24,39	2.439,00
BROCA			CIRURGICA		702
37	BROCA HASTE LONGA ESFERICA P/ ENDO	100.0	Unidade	34,48	3.448,00
BROCA	HASTE	LONGA	ESFERICA	P/	ENDO



38	CIMENTO CIRÚRGICO PERIOBOND	100.0	Unidade	85,74	8.574,00			
CIMENTO	CIRÚRGICO	PERIOBOND	POTE	C/50	GRS			
39	CIMENTO OBTURADOR ENDOFIL	80.0	Unidade	116,22	9.297,60			
CIMENTO	OBTURADOR	ENDOFIL	POTE	C/20	GRAMAS			
40	CIMENTO OBTURADOR BUCAL A BASE DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO	80.0	Unidade	51,38	4.110,40			
CIMENTO	OBTURADOR	BUCAL	A	BASE	DE	HIDRÓXIDO	DE	CÁLCIO
41	CLOROFENOL FRASCO COM 20 ML	50.0	Frasco	17,47	873,50			
CLOROFENOL	FRASCO	COM	20	ML				
42	COLGADURA INDIVIDUAL	50.0	Unidade	18,92	946,00			
COLGADURA	INDIVIDUAL							
43	CONDENSADOR LATERAL	50.0	Unidade	20,60	1.030,00			
CONDENSADOR	LATERAL							
44	CALLEN FRASCO C/20 GRAMAS	50.0	Unidade	71,64	3.582,00			
CALLEN	FRASCO	C/20	GRAMAS					
45	CLOREXIDINA 0,20% BUCAL 1000ML	100.0	Litro	38,07	3.807,00			
CLOREXIDINA	0,20%	BUCAL	1000ML					
46	EDTA FRASCO C/10ML	60.0	Unidade	6,59	395,40			
EDTA	FRASCO	C/10ML						
47	EUCALIPTOL FRASCO C/10 ML	60.0	Unidade	27,05	1.623,00			
EUCALIPTOL	FRASCO	C/10	ML					
48	EUGENOL LIQUIDO	80.0	Unidade	28,46	2.276,80			
EUGENOL	LIQUIDO							
49	EUGENOL PÓ	60.0	Unidade	12,55	753,00			
EUGENOL	PÓ							
50	ESCOVA DE ROBSON	500.0	Unidade	2,70	1.350,00			
ESCOVA	DE	ROBSON						
51	ESPAÇADOR DIGITAL	60.0	Unidade	111,75	6.705,00			
ESPAÇADOR	DIGITAL							
52	ESPELHO BUCAL COM GRAU	200.0	Unidade	10,17	2.034,00			
ESPELHO	BUCAL	COM	GRAU					



53	ESPELHO BUCAL SEM GRAU	400.0	Unidade	7,27	2.908,00
ESPELHO BUCAL SEM GRAU					
54	FILME RADIOGRÁFICO INFANTIL CX/150 PELÍCULAS	80.0	Caixa	250,10	20.008,00
FILME	RADIOGRÁFICO INFANTIL CX/150 PELÍCULAS				
55	FILME RADIOGRÁFICO ADULTO CX/150 PELÍCULAS	100.0	Caixa	233,33	23.333,00
FILME	RADIOGRÁFICO ADULTO CX/150 PELÍCULAS				
56	FIO DENTAL C/500 METROS	60.0	Unidade	22,76	1.365,60
FIO	DENTAL C/500 METROS				
57	FIO DENTAL C/ 100 METROS	60.0	Unidade	2,92	175,20
FIO	DENTAL C/ 100 METROS				
58	FIO DE SUTURA DE SEDA Nº 03 ODON. C/AG 1,7 CX C/24	80.0	Unidade	64,21	5.136,80
FIO	DE SUTURA DE SEDA Nº 03 ODON. C/AG 1,7 CX C/24				
59	FIO DE SUTURA DE SEDA Nº 04 ODON. C/AG 1,7 CX C/24	80.0	Unidade	70,99	5.679,20
FIO	DE SUTURA DE SEDA Nº 04 ODON. C/AG 1,7 CX C/24				
60	FIO DE SUTURA DE NYLLON 2/0 C/AG 1,7 CX C/24	60.0	Unidade	55,45	3.327,00
FIO	DE SUTURA DE NYLLON 2/0 C/AG 1,7 CX C/24				
61	FIO DE SUTURA DE NYLLON 3/0 C/AG 1,7 CX C/24	60.0	Unidade	51,50	3.090,00
FIO	DE SUTURA DE NYLLON 3/0 C/AG 1,7 CX C/24				
62	FIO DE SUTURA DE NYLLON 4/0 C/AG 1,7 CX C/24	60.0	Unidade	51,96	3.117,60
FIO	DE SUTURA DE NYLLON 4/0 C/AG 1,7 CX C/24				
63	FIO PARA AMARRILHA 0,25 MM PCTE C/ 120 METROS	70.0	Unidade	22,14	1.549,80
FIO	PARA AMARRILHA 0,25 MM PCTE C/ 120 METROS				
64	FITA PARA AUTOCLAVE	150.0	Unidade	7,88	1.182,00
FITA	PARA AUTOCLAVE				
65	FIXADOR ODONTOLÓGICO FRS. COM 475 ML	100.0	Unidade	20,69	2.069,00
FIXADOR	ODONTOLÓGICO FRS. COM 475 ML				
66	FLUOR NEUTRO FRS. C/200ML	100.0	Unidade	10,95	1.095,00
FLUOR	NEUTRO FRS. C/200ML				
67	FLUÓR ACIDULADO FRS. C/200ML	100.0	Unidade	9,33	933,00
FLUÓR	ACIDULADO FRS. C/200ML				



68	FORMOCRESSOL	60.0	Unidade	15,48	928,80
FORMOCRESSOL					
69	GAZE PICOTADA 7,5X7,5 CM PCTE/500	200.0	Pacote	15,71	3.142,00
GAZE	PICOTADA	7,5X7,5	CM	PCTE/500	
70	GASE HIDROFILATICA 91 X 91 500G	150.0	Rolo	113,67	17.050,50
GASE	HIDROFILATICA	91	X	91	500G
71	GLUTARALDEIDO 2% 1000ML	60.0	Litro	26,09	1.565,40
GLUTARALDEIDO 2% 1000ML					
72	GRAMPO Nº 26	60.0	Unidade	16,69	1.001,40
GRAMPO Nº 26					
73	GRAMPO Nº 202	60.0	Unidade	23,24	1.394,40
GRAMPO Nº 202					
74	GRAMPO Nº 00	60.0	Unidade	17,62	1.057,20
GRAMPO Nº 00					
75	GRAMPO Nº 29	60.0	Unidade	23,67	1.420,20
GRAMPO Nº 29					
76	GRAMPO Nº 0	60.0	Unidade	17,71	1.062,60
GRAMPO Nº 0					
77	GRAMPO Nº 206	60.0	Unidade	22,77	1.366,20
GRAMPO Nº 206					
78	GRAMPO Nº 210	60.0	Unidade	17,78	1.066,80
GRAMPO Nº 210					
79	GRAMPO Nº 211	60.0	Unidade	17,78	1.066,80
GRAMPO Nº 211					
80	GRAMPO Nº 212	60.0	Unidade	17,78	1.066,80
GRAMPO Nº 212					
81	GRAMPO Nº W8A	60.0	Unidade	17,98	1.078,80
GRAMPO Nº W8A					
82	GUTA PERCHA K3-04# 25	60.0	Caixa	180,37	10.822,20
GUTA	PERCHA	K3-04#	25	MM(SYBRONENDO)	



83	GUTA PERCHA K3-06#25 MM(SYBRONENDO)	60.0	Caixa	180,37	10.822,20
GUTA	PERCHA	K3-06#25			MM(SYBRONENDO)
84	GUTA PERCHA PRINCIPAL 1ª SÉRIE	80.0	Caixa	36,56	2.924,80
GUTA	PERCHA	PRINCIPAL		1ª	SÉRIE
85	GUTA PERCHA PRINCIPAL 2ª SÉRIE	80.0	Caixa	36,40	2.912,00
GUTA	PERCHA	PRINCIPAL		2ª	SÉRIE
86	GUTA PERCHA ACESSÓRIO MF	60.0	Caixa	41,38	2.482,80
GUTA	PERCHA	ACESSÓRIO			MF
87	GUTA PERCHA PRINCIPAL FF	60.0	Caixa	37,50	2.250,00
GUTA	PERCHA	PRINCIPAL			FF
88	GUTA PERCHA PRINCIPAL MM	60.0	Caixa	39,74	2.384,40
GUTA	PERCHA	PRINCIPAL			MM
89	HIPOCLORITO DE SÓDIO A 2,5% FR5 C/ 1000 ML	80.0	Litro	17,04	1.363,20
HIPOCLORITO	DE SÓDIO	A 2,5%	FR5	C/	1000 ML
90	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PASTA/PASTA	60.0	Kit	46,46	2.787,60
HIDRÓXIDO	DE	CÁLCIO			PASTA/PASTA
91	HIDRÓXDO DE CÁLCIO PÓ P.A. CX C/10GRAMAS	60.0	Caixa	13,18	790,80
HIDRÓXDO	DE CÁLCIO	PÓ	P.A.	CX	C/10GRAMAS
92	IONÔMERO DE VIDRO PÓ FRASCO C/10 GRAMAS	60.0	Unidade	36,70	2.202,00
IONÔMERO	DE VIDRO	PÓ	FRASCO	C/10	GRAMAS
93	IONÔMERO DE VIDRO LÍQUIDO FRASCO C/ 8 ML	60.0	Unidade	36,70	2.202,00
IONÔMERO	DE VIDRO	LÍQUIDO	FRASCO	C/	8 ML
94	LENÇOL DE BORRACHA CX/50	60.0	Caixa	47,10	2.826,00
LENÇOL	DE	BORRACHA			CX/50
95	LIMA K - FILE 21 MM 1ª SÉRIE	60.0	Caixa	40,47	2.428,20
LIMA	K -	FILE	21	MM	1ª SÉRIE
96	LIMA K - FILE 21 MM 2ª SÉRIE	60.0	Caixa	42,94	2.576,40
LIMA	K -	FILE	21	MM	2ª SÉRIE
97	LIMA K- FILE 25MM 1ª SÉRIE	60.0	Caixa	41,69	2.501,40
LIMA	K-	FILE	25MM	1ª	SÉRIE



98	LIMA K- FILE 25 MM 2ª SÉRIE	60.0	Caixa	44,52	2.671,20
LIMA	K- FILE	25	MM	2ª	SÉRIE
99	LIMA K- FILE 28 MM 1ª SÉRIE	60.0	Caixa	44,61	2.676,60
LIMA	K- FILE	28	MM	1ª	SÉRIE
100	LIMA K- FILE 28 MM 2ª SÉRIE	60.0	Caixa	44,52	2.671,20
LIMA	K- FILE	28	MM	2ª	SÉRIE
101	LIMA K- FILE 31 MM 1ª SÉRIE	60.0	Caixa	46,52	2.791,20
LIMA	K- FILE	31	MM	1ª	SÉRIE
102	LIMA K- FILE 31 MM 2ª SÉRIE	60.0	Caixa	56,19	3.371,40
LIMA	K- FILE	31	MM	2ª	SÉRIE
103	LIMA H -FILE 21 MM 1ª SÉRIE	70.0	Caixa	41,26	2.888,20
LIMA	H -FILE	21	MM	1ª	SÉRIE
104	LIMA H - FILE 21 MM 2ª SÉRIE	70.0	Caixa	41,67	2.916,90
LIMA	H - FILE	21	MM	2ª	SÉRIE
105	LIMA H-FILE 25 MM 1ª SÉRIE	70.0	Caixa	48,85	3.419,50
LIMA	H-FILE	25	MM	1ª	SÉRIE
106	LIMA H- FILE 25 MM 2ª SÉRIE	70.0	Caixa	41,25	2.887,50
LIMA	H- FILE	25	MM	2ª	SÉRIE
107	LIMA H- FILE 28 MM 1ª SÉRIE	70.0	Caixa	49,63	3.474,10
LIMA	H- FILE	28	MM	1ª	SÉRIE
108	LIMA H-FILE 28 MM 2ª SÉRIE	70.0	Caixa	48,93	3.425,10
LIMA	H-FILE	28	MM	2ª	SÉRIE
109	LIMA H -FILE 31 MM 1ª SÉRIE	70.0	Caixa	40,43	2.830,10
LIMA	H -FILE	31	MM	1ª	SÉRIE
110	LIMA H- FILE 31 MM 2ª SÉRIE	70.0	Caixa	40,72	2.850,40
LIMA	H- FILE	31	MM	2ª	SÉRIE
111	LÂMINA DE BISTURI Nº 11 CX/100	50.0	Caixa	53,11	2.655,50
LÂMINA	DE BISTURI	Nº	11		CX/100
112	LÂMINA DE BISTURI Nº 12 CX/100	50.0	Caixa	45,68	2.284,00
LÂMINA	DE BISTURI	Nº	12		CX/100



113	LÂMINA DE BISTURI Nº 15 CX/100	50.0	Caixa	46,76	2.338,00
LÂMINA	DE	BISTURI	Nº	15	CX/100
114	LAMINA DE BISTURI Nº 23 CX C/100	50.0	Caixa	48,00	2.400,00
LAMINA	DE	BISTURI	Nº	23	CX C/100
115	LENTULO (BROCA)	40.0	Unidade	79,07	3.162,80
LENTULO	(BROCA)				
116	LUVA CIRÚRGICA 7,0	1000.0	Par	7,39	7.390,00
LUVA	CIRÚRGICA		7,0		
117	LUVA CIRÚRGICA 7,5	1000.0	Par	3,30	3.300,00
LUVA	CIRÚRGICA		7,5		
118	LUVA CIRÚRGICA 8,0	1000.0	Par	4,33	4.330,00
LUVA	CIRÚRGICA		8,0		
119	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX C/PÓ DESC.GRANDE CX/100 UND.	200.0	Caixa	37,74	7.548,00
LUVA	DE	PROCEDIMENTO	EM	LATEX	C/PÓ
				DESC.GRANDE	CX/100
					UND.
120	LUVA PARA PROCEDIMENTO EM LATEX C/PÓ DESC. MÉDIA CX/100 UND.	400.0	Caixa	37,74	15.096,00
LUVA	PARA	PROCEDIMENTO	EM	LATEX	C/PÓ
				DESC.	MÉDIA
					CX/100
					UND.
121	LUVA PARA PROCEDIMENTO EM LATEX C/PÓ DESC. PEQUENA CX/100 UND.	450.0	Caixa	35,90	16.155,00
LUVA	PARA	PROCEDIMENTO	EM	LATEX	C/PÓ
				DESC.	PEQUENA
					CX/100
					UND.
122	LUVA PARA PROCEDIMENTO EM LATEX C/PÓ DESC. EXTRA PEQUENA CX C/100 UND.	400.0	Caixa	37,76	15.104,00
LUVA	PARA	PROCEDIMENTO	EM	LATEX	C/PÓ
				DESC.	EXTRA
					PEQUENA
					CX C/100
					UND.
123	LUBRIFICANTE SPRAY 300ML	50.0	Frasco	46,61	2.330,50
LUBRIFICANTE	SPRAY		300ML		
124	MÁSCARA CIRURGICA DESCARTÁVEL C/ ELÁSTICO TRIPLA FACE CX C/50 UNIDADES.	500.0	Caixa	14,12	7.060,00
MÁSCARA	CIRURGICA	DESCARTÁVEL	C/	ELÁSTICO	TRIPLA
					FACE
					CX C/50
					UNIDADES.
125	MÁSCARA DESCARTAVEL PFF2 SEM VALVULA C/ELASTICO TAMANHO ÚNICO.	1000.0	Unidade	4,68	4.680,00
MÁSCARA	DESCARTAVEL	PFF2	SEM	VALVULA	C/ELASTICO
					TAMANHO
					ÚNICO.
126	MÁSCARA DE OXIGÊNIO ADULTO	20.0	Unidade	11,86	237,20
MÁSCARA	DE	OXIGÊNIO			ADULTO
127	MÁSCARA DE OXIGÊNIO INFANTIL	20.0	Unidade	10,23	204,60



MÁSCARA		DE	OXIGÊNIO		INFANTIL
128	PAPEL GRAU CIRURGICO 10 X 100MM	60.0	Rolo	82,17	4.930,20
PAPEL	GRAU	CIRURGICO	10	X	100MM
129	PAPEL GRAU CIRURGICO 15 X 100MM	60.0	Rolo	130,16	7.809,60
PAPEL	GRAU	CIRURGICO	15	X	100MM
130	PAPEL GRAU CIRURGICO 20 X 100MM	60.0	Rolo	133,59	8.015,40
PAPEL	GRAU	CIRURGICO	20	X	100MM
131	PAPEL GRAU CIRURGICO 30 X 100MM	60.0	Rolo	256,74	15.404,40
PAPEL	GRAU	CIRURGICO	30	X	100MM
132	PASTILHAS DE FORMOL	20.0	Caixa	18,42	368,40
PASTILHAS	DE		FORMOL		
133	PLACA DE VIDRO	20.0	Unidade	23,21	464,20
PLACA	DE				VIDRO
134	PASTA PROFILÁTICA TB C/ 90 GRS	80.0	Unidade	9,15	732,00
PASTA	PROFILÁTICA	TB	C/	90	GRS
135	P.V.P.I. TÓPICO FRASCO C/ 1000ML	20.0	Litro	56,01	1.120,20
P.V.P.I.	TÓPICO	FRASCO	C/		1000ML
136	POSICIONADOR RADIOGRÁFICO ADULTO KIT	40.0	Kit	107,06	4.282,40
POSICIONADOR	RADIOGRÁFICO		ADULTO		KIT
137	POSICIONADOR RADIOGRÁFICO INFANTIL	40.0	Kit	113,67	4.546,80
POSICIONADOR	RADIOGRÁFICO				INFANTIL
138	PMOC + CALLEN	30.0	Caixa	63,00	1.890,00
PMOC	+		CALLEN		
139	PROVISÓRIO IRM	60.0	Unidade	28,07	1.684,20
PROVISÓRIO	IRM				
140	PROVISÓRIO PRONTO	80.0	Unidade	18,47	1.477,60
PROVISÓRIO	PRONTO				
141	PONTA DE ULTRASSON KAVO	30.0	Unidade	145,88	4.376,40
PONTA	DE		ULTRASSON		KAVO
142	REVELADOR ODONTOLÓGICO (KODAK)	100.0	Unidade	18,24	1.824,00



REVELADOR		ODONTOLÓGICO			(KODAK)
143	REMOVEDOR DE MANCHAS	50.0	Unidade	37,14	1.857,00
REMOVEDOR		DE			MANCHAS
144	RESINA A1	100.0	Unidade	40,10	4.010,00
RESINA					A1
145	RESINA A2	100.0	Unidade	40,31	4.031,00
RESINA					A2
146	RESINA A3	100.0	Unidade	39,85	3.985,00
RESINA					A3
147	RESINA A3,5	100.0	Unidade	47,00	4.700,00
RESINA					A3,5
148	RESINA B1	100.0	Unidade	52,00	5.200,00
RESINA					B1
149	RESINA B2	100.0	Unidade	53,75	5.375,00
RESINA					B2
150	RÉGUA MILIMETRADA PARA ODONTOMETRIA	30.0	Unidade	11,26	337,80
RÉGUA		MILIMETRADA PARA			ODONTOMETRIA
151	ROLETES DE ALGODÃO PCTE/100 UNIDADES	500.0	Pacote	4,32	2.160,00
ROLETES		DE ALGODÃO PCTE/100			UNIDADES
152	SERINGA DESCARTÁVEL DE 10 ML C/ AGULHA 25X7	1000.0	Unidade	1,27	1.270,00
SERINGA		DESCARTÁVEL DE 10 ML C/ AGULHA 25X7			
153	SERINGA DESCARTÁVEL DE 5ML C/AGULHA 25X7	800.0	Unidade	0,68	544,00
SERINGA		DESCARTÁVEL DE 5ML C/AGULHA 25X7			
154	SERINGA DESCARTÁVEL DE 20 ML C/ AGULHA 25X7	1000.0	Unidade	1,32	1.320,00
SERINGA		DESCARTÁVEL DE 20 ML C/ AGULHA 25X7			
155	SUGADOR DE SALIVA DESC. PCT C/40	200.0	Pacote	13,17	2.634,00
SUGADOR		DE SALIVA DESC. PCT C/40			
156	SUGADOR CIRURGICO DESC. CX C/20	60.0	Caixa	66,20	3.972,00
SUGADOR		CIRURGICO DESC. CX C/20			
157	TOUCA DESCARTAVEL C/ELASTICO PCT C/50 UND	100.0	Pacote	22,86	2.286,00



TOUCA		DESCARTAVEL		C/ELASTICO		PCT		C/50		UND	
158	TRICRESOL			60.0	Unidade	11,67			700,20		
TRICRESOL											
159	TIRA DE POLIESTER			60.0	Unidade	8,76			525,60		
TIRA				DE		POLIESTER					
160	ÁCIDO FOSFÓRICO A 37% P/CONDICIONAMENTO DE DENTINA PCT C/03			400.0	Unidade	12,40			4.960,00		
ÁCIDO		FOSFÓRICO A 37% P/		CONDICIONAMENTO DE		DENTINA		PCT C/03			
161	AVENTAL IMPERMEAVEL MANGA LONGA DESCARTAVEL EM TNT GRAMATURA 30,COR BRANCA, PCT C/10 UND.			1500.0	Pacote	50,63			75.945,00		
AVENTAL IMPERMEAVEL MANGA LONGA DESCARTAVEL EM TNT GRAMATURA 30,COR BRANCA, PCT C/10 UND.											
162	ABAIXADOR DE LÍNGUA PACOTE C/100			150.0	Pacote	11,49			1.723,50		
ABAIXADOR				DE		LÍNGUA		PACOTE		C/100	
163	ADESIVO MONO COMPONENTE FOTOPOLIMERIZÁVEL (DENTINA)			400.0	Unidade	43,12			17.248,00		
ADESIVO		MONO		COMPONENTE		FOTOPOLIMERIZÁVEL (DENTINA)					
164	ÁGUA DEIONIZADA 5000 ML			200.0	Galão	13,11			2.622,00		
- ÁGUA DEIONIZADA 5000ML EMBALADA EM FRASCO COM TAMPA DE SEGURANÇA, ROTULO COM FORMULAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE EXPEDIDO PELO FABRICANTE FRASCO CONTENDO 5000ML.											
165	ÁGUA DESTILADA 500 ML			180.0	Galão	14,03			2.525,40		
- ÁGUA DESTILADA 5000ML EMBALADO EM FRASCO COM TAMPA DE SEGURANÇA,ROTULO COM FORMULAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE EXPEDIDO PELO FABRICANTE FRASCO CONTENDO 5000ML.											
166	ALGODÃO HIDROFILATICO 500G			400.0	Rolo	24,00			9.600,00		
ALGODÃO				HIDROFILATICO						500G	
167	AGULHA PARA SUTURA			30.0	Unidade	25,60			768,00		
AGULHA				PARA						SUTURA	
168	AGULHA GENGIVAL CURTA DESCARTÁVEL C/100			200.0	Caixa	53,71			10.742,00		
AGULHA		GENGIVAL		CURTA		DESCARTÁVEL C/100					
169	AGULHA GENGIVAL LONGA DESCARTÁVEL C/100			120.0	Caixa	64,84			7.780,80		
AGULHA		GENGIVAL		LONGA		DESCARTÁVEL C/100					
170	ÁGUA OXIGENADA 10VL 1000ML			40.0	Litro	9,36			374,40		
ÁGUA		OXIGENADA		10VL						1000ML	
171	ALCOOL EM GEL 70% 500 ML			800.0	Unidade	11,11			8.888,00		
ALCOOL		EM		GEL		70% 500ML					



172	ÁLCOOL A 70% LIQUIDO 1000 ML	1200.0	Unidade	25,57	30.684,00
ÁLCOOL	A	70%	LIQUIDO	1000ML	
173	ANESTÉSICO C/ VASOCONSTRICTOR CX/50	400.0	Caixa	129,71	51.884,00
ANESTÉSICO	C/	VASOCONSTRICTOR	CX/50		
174	ANESTÉSICO S/ VASOCONSTRICTOR CX/50	300.0	Caixa	238,05	71.415,00
ANESTÉSICO	S/	VASOCONSTRICTOR	CX/50		
175	ANESTÉSICO TÓPICO	200.0	Caixa	17,19	3.438,00
ANESTÉSICO	TÓPICO				
176	ANESTESICO MEPIVACAINA 3% S/VASOCONSTRICTOR CX C/50	120.0	Caixa	209,99	25.198,80
ANESTESICO	MEPIVACAINA 3%	S/VASOCONSTRICTOR	CX	C/50	
177	APLICADOR DESCARTÁVEL P/ PRIMER CX/100	240.0	Caixa	24,53	5.887,20
APLICADOR	DESCARTÁVEL	P/	PRIMER	CX/100	
178	BROCA CIRÚRGICA ZECRYA Nº 151	150.0	Unidade	27,10	4.065,00
BROCA	CIRÚRGICA	ZECRYA	Nº	151	
179	BROCA CIRÚRGICA 701	150.0	Unidade	28,70	4.305,00
BROCA	CIRÚRGICA	701			
180	BROCA CIRURGICA 702.	150.0	Unidade	28,66	4.299,00
BROCA	CIRURGICA	702			
181	BROCA P/ ALTA ROTAÇÃO Nº. 1011	400.0	Unidade	7,43	2.972,00
BROCA	P/ ALTA	ROTAÇÃO	Nº.	1011	
182	BROCA P/ ALTA ROTAÇÃO Nº. 1012	400.0	Unidade	6,53	2.612,00
BROCA	P/ ALTA	ROTAÇÃO	Nº.	1012	
183	BROCA P/ ALTA ROTAÇÃO Nº. 1013	400.0	Unidade	7,29	2.916,00
BROCA	P/ ALTA	ROTAÇÃO	Nº.	1013	
184	BROCA P/ ALTA ROTAÇÃO Nº. 1014	400.0	Unidade	7,42	2.968,00
BROCA	P/ ALTA	ROTAÇÃO	Nº.	1014	
185	BROCA P/ ALTA ROTAÇÃO Nº. 1015	400.0	Unidade	4,31	1.724,00
BROCA	P/ ALTA	ROTAÇÃO	Nº.	1015	
186	BROCA P/ ALTA ROTAÇÃO Nº. 1016	400.0	Unidade	5,32	2.128,00
BROCA	P/ ALTA	ROTAÇÃO	Nº.	1016	



187	BROCA P/ ALTA ROTAÇÃO Nº. 1022	400.0	Unidade	5,49	2.196,00
BROCA	P/ ALTA	ROTAÇÃO	Nº.	1022	
188	BROCA P/ ALTA ROTAÇÃO Nº. 1024	300.0	Unidade	5,60	1.680,00
BROCA	P/ ALTA	ROTAÇÃO	Nº.	1024	
189	BROCA P/ ALTA ROTAÇÃO Nº. 1032	300.0	Unidade	4,93	1.479,00
BROCA	P/ ALTA	ROTAÇÃO	Nº.	1032	
190	BROCA P/ ALTA ROTAÇÃO Nº. 1034	300.0	Unidade	6,95	2.085,00
BROCA	P/ ALTA	ROTAÇÃO	Nº.	1034	
191	BROCA P/ ALTA ROTAÇÃO Nº. 1036	300.0	Unidade	6,02	1.806,00
BROCA	P/ ALTA	ROTAÇÃO	Nº.	1036	
192	BROCA P/ ALTA ROTAÇÃO Nº. 2200F	300.0	Unidade	7,02	2.106,00
BROCA	P/ ALTA	ROTAÇÃO	Nº.	2200F	
193	BROCA P/ ALTA ROTAÇÃO Nº. 3118F	400.0	Unidade	4,64	1.856,00
BROCA	P/ ALTA	ROTAÇÃO	Nº.	3118F	
194	BROCA P/ ALTA ROTAÇÃO Nº. 3119F	400.0	Unidade	6,33	2.532,00
BROCA	P/ ALTA	ROTAÇÃO	Nº.	3119F	
195	BROCA P/ ALTA ROTAÇÃO Nº. 3195F	400.0	Unidade	4,09	1.636,00
BROCA	P/ ALTA	ROTAÇÃO	Nº.	3195F	
196	BROCA P/ALTA ROTAÇÃO Nº. 3195	400.0	Unidade	7,02	2.808,00
BROCA	P/ALTA	ROTAÇÃO	Nº.	3195	
197	CIMENTO OBTURADOR PROVISORIO	120.0	Unidade	21,53	2.583,60
CIMENTO	OBTURADOR	PROVISORIO	PRONTO		
198	ESCOVA DE ROBSON.	500.0	Unidade	5,02	2.510,00
ESCOVA	DE	ROBSON			
199	ESPELHO CLINICO BUCAL	600.0	Unidade	8,43	5.058,00
ESPELHO	CLINICO	BUCAL			
200	EUGENOL (LÍQUIDO)	150.0	Unidade	28,46	4.269,00
EUGENOL	(LÍQUIDO)				
201	EUGENOL (PÓ)	50.0	Unidade	9,54	477,00
EUGENOL	(PÓ)				



202	FIO DE SUTURA SEDA 3-0 C/AG 1,7 CM CX C/24	300.0	Caixa	61,16	18.348,00
FIO	DE SUTURA SEDA 3-0 C/AG 1,7 CM CX C/24				
203	FIO DE SUTURA SEDA 4-0 C/AG 1,7CM CX C/24	200.0	Caixa	61,19	12.238,00
FIO	DE SUTURA SEDA 4-0 C/AG 1,7CM CX C/24				
204	FIO DE SUTURA DE NYLLON 2.0 C/AG 1,7 CX C/24	200.0	Caixa	58,88	11.776,00
FIO	DE SUTURA DE NYLLON 2.0 C/AG 1,7 CX C/24				
205	FIO DE SUTURA DE NYLLON 3.0 C/AG 1,7 CX C/24	250.0	Caixa	57,32	14.330,00
FIO	DE SUTURA DE NYLLON 3.0 C/AG 1,7 CX C/24				
206	FIO DE SUTURA DE NYLLON 4.0 C/AG 1,7 CX C/24	150.0	Caixa	53,53	8.029,50
FIO	DE SUTURA DE NYLLON 4.0 C/AG 1,7 CX C/24				
207	FIO DENTAL 500M	150.0	Unidade	22,90	3.435,00
FIO	DENTAL 500M				
208	FITA MATRIZ Nº 05	250.0	Unidade	4,19	1.047,50
FITA	MATRIZ Nº 05				
209	FITA P/ AUTOCLAVE	150.0	Unidade	10,08	1.512,00
FITA	P/ AUTOCLAVE				
210	FITA MATRIZ Nº 07	250.0	Unidade	4,63	1.157,50
FITA	MATRIZ Nº 07				
211	FIXADOR 475 ML P/RX ODONTOLOGICO	10.0	Unidade	18,06	180,60
FIXADOR	475 ML P/RX ODONTOLOGICO				
212	FILME DE PVC 30MT	150.0	Rolo	7,76	1.164,00
FILME	DE PVC 30MT				
213	FLÚOR GEL ACIDULADO 200ML	300.0	Unidade	11,29	3.387,00
FLÚOR	GEL ACIDULADO 200ML				
214	FLUOR GEL NEUTRO 200ML	300.0	Unidade	9,07	2.721,00
FLUOR	GEL NEUTRO 200ML				
215	FLUORETO DE SÓDIO 1000G	30.0	Pote	191,33	5.739,90
FLUORETO	DE SÓDIO 1000G				
216	FORMOCRESOL	120.0	Caixa	14,86	1.783,20
FORMOCRESOL					



217	GAZE PICOTADOR TAMANHO 7,5 X 7,5 C/500G	800.0	Pacote	15,71	12.568,00
GAZE PICOTADOR TAMANHO 7,5 X 7,5 C/500G					
218	GERMI RIO 1.000 ML	150.0	Litro	22,82	3.423,00
GERMI RIO 1.000 ML					
219	GLUTARALDEÍDO 2% 1000ML	60.0	Unidade	26,09	1.565,40
GLUTARALDEÍDO 2% 1000ML					
220	HEMOSTÁTICO	60.0	Unidade	46,09	2.765,40
HEMOSTÁTICO					
221	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO (PÓ) P.A	200.0	Unidade	12,09	2.418,00
HIDRÓXIDO DE CÁLCIO (PÓ) P.A					
222	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PASTA / PASTA	200.0	Unidade	51,32	10.264,00
HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PASTA / PASTA					
223	IONÔMERO DE VIDRO (LÍQUIDO)	300.0	Caixa	32,34	9.702,00
IONÔMERO DE VIDRO (LÍQUIDO)					
224	IONÔMERO DE VIDRO (PÓ)	300.0	Caixa	38,37	11.511,00
IONÔMERO DE VIDRO (PÓ)					
225	IRM	60.0	Caixa	35,26	2.115,60
IRM					
226	LAMINA DE BISTURI Nº11 CX C/100	70.0	Caixa	44,17	3.091,90
LAMINA DE BISTURI Nº11 CX C/100					
227	LAMINA DE BISTURI Nº 12 CX C/100	70.0	Caixa	41,49	2.904,30
LAMINA DE BISTURI Nº 12 CX C/100					
228	LAMINA DE BISTURI Nº 15 CX C/100	70.0	Caixa	43,81	3.066,70
LAMINA DE BISTURI Nº 15 CX C/100					
229	LAMINA DE BISTURI Nº 23 CX COM 100	70.0	Caixa	54,12	3.788,40
LAMINA DE BISTURI Nº 23 CX COM 100					
230	LAMINA DE BISTURI Nº 24 CX C/100	70.0	Caixa	50,25	3.517,50
LAMINA DE BISTURI Nº 24 CX C/100					
231	LIMALHA DE PRATA EM CAPSULAS 2 PORÇÕES CX C/50 UNIDADES	200.0	Caixa	188,03	37.606,00
LIMALHA DE PRATA EM CAPSULAS 2 PORÇÕES CX C/50 UNIDADES					



232	LIMALHA DE PRATA EM CAPSULAS 1 PORÇÕES CX C/50 UNIDADES	150.0	Caixa	183,39	27.508,50
LIMALHA	DE PRATA EM CAPSULAS 1 PORÇÕES CX C/50 UNIDADES				
233	LIXA P/ AMÁLGAMA	100.0	Caixa	9,06	906,00
LIXA	P/ AMÁLGAMA				
234	LIXA P/ RESINA	100.0	Caixa	11,37	1.137,00
LIXA	P/ RESINA				
235	LUBRIFICANTE SPRAY P/ ALTA E BAIXA	150.0	Frasco	42,05	6.307,50
LUBRIFICANTE	SPRAY P/ ALTA E BAIXA				
236	LUVAS P/ PROCEDIMENTO EM LATEX C/PÓ DESC. GRANDE CX C/100 UND.	300.0	Caixa	36,10	10.830,00
LUVAS	P/ PROCEDIMENTO EM LATEX C/PÓ DESC. GRANDE CX C/100 UND.				
237	LUVAS P/ PROCEDIMENTO EM LATEX C/PÓ DESC. MEDIA CX C/100 UND.	500.0	Caixa	43,71	21.855,00
LUVAS	P/ PROCEDIMENTO EM LATEX C/PÓ DESC. MEDIA CX C/100 UND.				
238	LUVAS P/ PROCEDIMENTO EM LATEX C/PÓ DESC. PEQUENA CX C/100 UND.	500.0	Caixa	36,43	18.215,00
LUVAS	P/ PROCEDIMENTO EM LATEX C/PÓ DESC. PEQUENA CX C/100 UND.				
239	LUVAS P/ PROCEDIMENTO EM LATEX C/PÓ DESC. EXTRA PEQUENA CX C/100 UND.	500.0	Caixa	36,43	18.215,00
LUVAS	P/ PROCEDIMENTO EM LATEX C/PÓ DESC. EXTRA PEQUENA CX C/100 UND.				
240	LUVA DE VINIL SEM PÓ ,TAMANHO PEQUENA,AMBIDESTRA,ANATOMICA,NÃO ESTERELIZADA,DE USO ÚNICO,CX C/100 UNIDADES.	300.0	Caixa	25,14	7.542,00
LUVA DE VINIL SEM PÓ ,TAMANHO PEQUENA,AMBIDESTRA,ANATOMICA,NÃO ESTERELIZADA,DE USO ÚNICO,CX C/100 UNIDADES.					
241	LUVA DE VINIL SEM PÓ ,TAMANHO MEDIA,AMBIDESTRA,ANATOMICA,NÃO ESTERELIZADA,DE USO ÚNICO,CX C/100 UNIDADES.	300.0	Caixa	21,31	6.393,00
LUVA DE VINIL SEM PÓ ,TAMANHO MEDIA,AMBIDESTRA,ANATOMICA,NÃO ESTERELIZADA,DE USO ÚNICO,CX C/100 UNIDADES.					
242	LUVA DE VINIL SEM PÓ,TAMANHO GRANDE,AMBIDESTRA,ANATOMICA,NÃO ESTERIL,DE USO ÚNICO,CX C/100 UNIDADES.	300.0	Caixa	30,29	9.087,00
LUVA DE VINIL SEM PÓ,TAMANHO GRANDE,AMBIDESTRA,ANATOMICA,NÃO ESTERIL,DE USO ÚNICO,CX C/100 UNIDADES.					
243	MÁSCARA CIRURGICA DESCARTÁVEL TRIPLA FACE C/ELÁSTICO CX C/50 UND.	700.0	Caixa	22,54	15.778,00
MÁSCARA CIRURGICA DESCARTÁVEL TRIPLA FACE C/ELÁSTICO CX C/50 UND.					
244	MÁSCARA DESCARTÁVEL PFF ,2 SEM VALVULA C/ELASTICO TAMANHO ÚNICO.	1200.0	Unidade	2,38	2.856,00
MÁSCARA DESCARTÁVEL PFF ,2 SEM VALVULA C/ELASTICO TAMANHO ÚNICO.					
245	OTOSPORIN	60.0	Unidade	15,41	924,60
OTOSPORIN					



246	ÓXIDO DE ZN (PÓ)	60.0	Caixa	11,30	678,00
ÓXIDO DE ZN (PÓ)					
247	OCULOS DE PROTEÇÃO	150.0	Unidade	9,74	1.461,00
OCULOS DE PROTEÇÃO					
248	PARAMONOCLOROFENOL	50.0	Unidade	15,50	775,00
PARAMONOCLOROFENOL					
249	PAPEL GRAU CIRURGICO 10X100MM	150.0	Rolo	82,12	12.318,00
PAPEL GRAU CIRURGICO 10X100MM					
250	PAPEL GRAU CIRURGICO 15X100MM	150.0	Rolo	102,46	15.369,00
PAPEL GRAU CIRURGICO 15X100MM					
251	PAPEL GRAU CIRURGICO 20X100MM	150.0	Rolo	133,59	20.038,50
PAPEL GRAU CIRURGICO 20X100MM					
252	PAPEL GRAU CIRURGICO 30X100MM	100.0	Rolo	233,90	23.390,00
PAPEL GRAU CIRURGICO 30X100MM					
253	PAPEL CARBONO C/12	150.0	Unidade	11,33	1.699,50
PAPEL CARBONO C/12					
254	PASTA PROFILÁTICA	200.0	Caixa	15,07	3.014,00
PASTA PROFILÁTICA					
255	PEDRA POMES	60.0	Unidade	18,23	1.093,80
PEDRA POMES					
256	PELÍCULA RADIOGRÁFICA (CAIXA C/ 150) FILME P/RX	8.0	Caixa	352,90	2.823,20
PELÍCULA RADIOGRÁFICA (CAIXA C/ 150) FILME P/RX					
257	REMOVEDOR DE MANCHAS USO ODONTOLÓGICO	70.0	Unidade	41,03	2.872,10
REMOVEDOR DE MANCHAS USO ODONTOLÓGICO					
258	RESINA FOTO ATIVADA MICROHIBRIDA COR A1	150.0	Unidade	34,08	5.112,00
RESINA FOTO ATIVADA MICROHIBRIDA COR A1					
259	RESINA FOTO ATIVADA MICROHIBRIDA COR A2	250.0	Unidade	33,82	8.455,00
RESINA FOTO ATIVADA MICROHIBRIDA COR A2					
260	RESINA FOTO ATIVADA MICROHIBRIDA COR A3	250.0	Unidade	37,10	9.275,00
RESINA FOTO ATIVADA MICROHIBRIDA COR A3					



261	RESINA FOTO ATIVADA MICROHIBRIDA COR A3,5	250.0	Unidade	37,10	9.275,00
RESINA	FOTO ATIVADA MICROHIBRIDA		COR		A3,5
262	RESINA FOTO ATIVADA MICROHIBRIDA COR B1	150.0	Unidade	42,10	6.315,00
RESINA	FOTO ATIVADA MICROHIBRIDA		COR		B1
263	RESINA FOTO ATIVADA MICROHIBRIDA COR B2	150.0	Unidade	42,10	6.315,00
RESINA	FOTO ATIVADA MICROHIBRIDA		COR		B2
264	RESINA FOTO ATIVADA MICROHIBRIDA COR C1	150.0	Unidade	42,10	6.315,00
RESINA	FOTO ATIVADA MICROHIBRIDA		COR		C1
265	RESINA FOTO ATIVADA MICROHIBRIDA COR C2	150.0	Unidade	42,10	6.315,00
RESINA	FOTO ATIVADA MICROHIBRIDA		COR		C2
266	REVELADOR 475 ML P/RX ODONTOLOGICO (KODAK)	10.0	Unidade	20,12	201,20
REVELADOR	475 ML P/RX ODONTOLOGICO (KODAK)				
267	ROLETES DENTAL DE ALGODÃO C/100	1200.0	Pacote	5,15	6.180,00
ROLETES	DENTAL DE ALGODÃO C/100				
268	SELANTE DE SUPERFÍCIE FOTOPOLIMERIZÁVEL	150.0	Caixa	50,88	7.632,00
SELANTE	DE SUPERFÍCIE FOTOPOLIMERIZÁVEL				
269	SUGADOR DE SALIVA DESCARTÁVEL PCT C/40	600.0	Pacote	18,10	10.860,00
SUGADOR	DE SALIVA DESCARTÁVEL PCT C/40				
270	TAÇA DE BORRACHA	200.0	Unidade	2,63	526,00
TAÇA	DE BORRACHA				
271	TIRA DE POLIÉSTER	120.0	Caixa	8,76	1.051,20
TIRA	DE POLIÉSTER				
272	TOUCA DESCARTÁVEL C/ELASTICO (PCT C/ 100)	500.0	Pacote	21,79	10.895,00
TOUCA	DESCARTÁVEL C/ELASTICO (PCT C/ 100)				
273	TRICRESOL	70.0	Unidade	14,92	1.044,40
TRICRESOL					
274	ABRIDOR DE BOCA ADULTO E INFANTIL	50.0	Unidade	16,34	817,00
ABRIDOR	DE BOCA ADULTO E INFANTIL				
275	AFASTADORE DE MINESOTA OU FARABEU	50.0	Unidade	25,92	1.296,00
AFASTADORE	DE MINESOTA OU FARABEU				



276	ALAVANCA CURVA L	50.0	Unidade	26,41	1.320,50
ALAVANCA		CURVA			L
277	ALAVANCA CURVA R	50.0	Unidade	35,42	1.771,00
ALAVANCA		CURVA			R
278	ALAVANCA RETA SELDIM	58.0	Unidade	42,75	2.479,50
ALAVANCA		RETA			SELDIM
279	ALAVANCA HEID BRINK	50.0	Unidade	62,15	3.107,50
ALAVANCA		HEID			BRINK
280	ALAVANCA POTTS	30.0	Unidade	65,41	1.962,30
ALAVANCA					POTTS
281	ALAVANCA APEXO 302	30.0	Unidade	61,08	1.832,40
ALAVANCA		APEXO			302
282	ALVEOLÓTOMO RETO	48.0	Unidade	103,68	4.976,64
ALVEOLÓTOMO					RETO
283	ALICATE PARA ISOLAMENTO DE ENDODONTIA	40.0	Unidade	122,71	4.908,40
ALICATE		PARA ISOLAMENTO DE			ENDODONTIA
284	AMALGAMADOR DE CÁPSULA , DIGITAL, BI VOLTE, SILENCIOSO E COM BAIXA VIBRAÇÃO COMPATIVEL COM TODAS AS CAPSULAS.	10.0	Unidade	1.243,03	12.430,30
AMALGAMADOR DE CÁPSULA , DIGITAL, BI VOLTE, SILENCIOSO E COM BAIXA VIBRAÇÃO COMPATIVEL COM TODAS AS CAPSULAS.					
285	APARELHO DE ULTRASSON PERIODONTAL ODONTOLOGICO	4.0	Unidade	1.817,55	7.270,20
APARELHO		DE ULTRASSON PERIODONTAL			ODONTOLOGICO
286	APLICADOR DE GUTA - PERCHA	22.0	Unidade	23,98	527,56
APLICADOR		DE GUTA			- PERCHA
287	APLICADOR DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO (PORTA DYCAL)	40.0	Unidade	24,27	970,80
APLICADOR		DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO (PORTA DYCAL)			
288	AVENTAL DE CHUMBO ADULTO	2.0	Unidade	586,51	1.173,02
AVENTAL		DE CHUMBO			ADULTO
289	AVENTAL DE CHUMBO INFANTIL	2.0	Unidade	590,89	1.181,78
AVENTAL		DE CHUMBO			INFANTIL
290	AUTOCLAVE 21 LT DIGITAL 220V HORIZONTAL	24.0	Unidade	7.450,30	178.807,20
AUTOCLAVE 21 LT DIGITAL 220V HORIZONTAL,COM CONTROLES SIMPLES E AUTOMATICO,PAINEL COM INDICADORES LUMINOSOS.					



291	BOMBA A VACUO ODONTOLOGICA	2.0	Unidade	4.968,83	9.937,66
BOMBA A VACUO ODONTOLOGICA C/KIT DE SUÇÃO E EQUIPAMENTOS PARA ATÉ 2 CONSULTÓRIOS, SISTEMA AUTOMÁTICO DE DESCARGA DE RESÍDUOS DIRETAMENTE NO ESGOTO.					
292	BANDEJA DE INOX GRANDE	50.0	Unidade	97,36	4.868,00
BANDEJA DE INOX GRANDE					
293	BANDEJA DE INOX MÉDIA	50.0	Unidade	102,16	5.108,00
BANDEJA DE INOX MÉDIA					
294	BANDEJA DE INOX PEQUENA	50.0	Unidade	43,20	2.160,00
BANDEJA DE INOX PEQUENA					
295	BRUNIDOR	78.0	Unidade	27,14	2.116,92
BRUNIDOR					
296	CADEIRA ODONTOLOGICA	7.0	Unidade	20.003,41	140.023,87
- ESTRUTURA CONSTRUÍDA EM AÇO MACIÇO, COM TRATAMENTO ANTIOXIDANTE E PINTADA EM TINTA EPOXI. BASE COM DEBRUM ANTIDERRAPANTE, DISPENSA FIXAÇÃO NO PISO. SISTEMA TIPO PANTOGRAFICO DE ELEVAÇÃO CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO, OFERECE MAIOR RESISTÊNCIA, CAPACIDADE DE ELEVAÇÃO DE 200KG. CAIXA DE LIGAÇÃO INTEGRADA OTIMIZANDO ESPAÇO DENTRO DO CONSULTÓRIO. APRESENTA O BOTÃO ON/OFF LOCALIZADO NA LATERAL DA BASE DA CADEIRA FACILITANDO O ACESSO DO PROFISSIONAL. BRAÇO DE APOIO PARA O PACIENTE FIXOS COM ESTRUTURA DE METAL. PEDAL DE COMANDOS DO TIPO JOYSTICK COM TRÊS PROGRAMAÇÕES DE TRABALHO COM VOLTA AUTOMÁTICA A POSIÇÃO ZERO. SISTEMA DE ELEVAÇÃO ELETROMECÂNICO ACIONADO POR MOTO-REDUTOR BOSCH DE BAIXA TENSÃO COM 24 VOLTS. SISTEMA ELETRÔNICO INTEGRADO E DE BAIXA TENSÃO COM 24 VOLTS. TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 127 OU 220V~50/60HZ, COM REFLETOR SIRIUS SENSOR; TECNOLOGIA DE ILUMINAÇÃO- LED, MENOR CONSUMO DE ENERGIA, CONSOME ATÉ 95% MENOS ENERGIA ELÉTRICA DO QUE OS MODELOS CONVENCIONAIS; MAIOR DURABILIDADE DA FONTE DE LUZ LED, ATÉ 50.000 HORAS E EQUIPO, BRAÇO COM TRAVA PNEUMÁTICA, 1 SERINGA TRIPLICE, 1 TERMINAL PARA MICROMOTOR, 1 TERMINAL PARA ALTA ROTAÇÃO, 1 NEGATOSCOPIO LED, 1 PAINEL PAD COM TODOS OS COMANDOS DA CADEIRA, FUNÇÕES DO EQUIPO, UNIDADE DE ÁGUA E REFLETOR, 1 MANÔMETRO E BRAÇO ARTICULÁVEL: ACOPLADO A CADEIRA, COM MOVIMENTOS HORIZONTAIS, BRAÇO ARTICULÁVEL COM MOVIMENTOS HORIZONTAIS E VERTICAIS, COM DISPOSITIVO DE TRAVAMENTO PNEUMÁTICO PARA OS MOVIMENTOS VERTICAIS, ACIONADO POR BOTÃO LOCALIZADO NO CORPO DO EQUIPO.					
297	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	30.0	Unidade	740,81	22.224,30
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO					
298	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO	25.0	Unidade	828,97	20.724,25
CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO					
299	CABO DE BISTURI	22.0	Unidade	24,38	536,36
CABO DE BISTURI					
300	CABO P/ ESPELHO	80.0	Unidade	10,46	836,80
CABO P/ ESPELHO					
301	CAIXA DE DESINFECÇÃO INOX	14.0	Unidade	108,95	1.525,30
CAIXA DE DESINFECÇÃO INOX					
302	CAIXA METÁLICA C/ TAMPA GRANDE	22.0	Unidade	117,91	2.594,02
CAIXA METÁLICA C/ TAMPA GRANDE					



303	CAIXA METÁLICA C/ TAMPA MÉDIA	22.0	Unidade	83,05	1.827,10
CAIXA	METÁLICA	C/	TAMPA	MÉDIA	
304	CAIXA METÁLICA C/ TAMPA PEQUENA	22.0	Unidade	93,64	2.060,08
CAIXA	METÁLICA	C/	TAMPA	PEQUENA	
305	CALCADOR WORD TAMANHO GRANDE	38.0	Unidade	11,63	441,94
CALCADOR	WORD	TAMANHO	GRANDE		
306	CALCADOR WORD TAMANHO MÉDIO	38.0	Unidade	10,75	408,50
CALCADOR	WORD	TAMANHO	MÉDIO		
307	CALCADOR WORD TAMANHO PEQUENO	38.0	Unidade	11,60	440,80
CALCADOR	WORD	TAMANHO	PEQUENO		
308	CALCADOR DUFLEX	40.0	Unidade	23,43	937,20
CALCADOR	DUFLEX				
309	CINZEL GOIVO LUCAS	24.0	Unidade	40,63	975,12
CINZEL	GOIVO	LUCAS			
310	COMPRESSOR DE AR ODONTOLOGICO INSENTO DE ÓLEO CAPACIDADE 24LT.	10.0	Unidade	2.818,46	28.184,60
COMPRESSOR	DE AR ODONTOLOGICO	INSENTO	DE	ÓLEO	CAPACIDADE 24LT.
311	COMPRESSOR DE AR ODONTOLOGICO INSENTO DE ÓLEO CAPACIDADE 50LT.	12.0	Unidade	4.705,32	56.463,84
COMPRESSOR	DE AR ODONTOLOGICO	INSENTO	DE	ÓLEO	CAPACIDADE 50LT.
312	COMPRESSOR DE AR ODONTOLOGICO INSENTO DE ÓLEO COM CAPACIDADE 100LT	8.0	Unidade	6.085,15	48.681,20
COMPRESSOR	DE AR ODONTOLOGICO	INSENTO	DE	ÓLEO	COM CAPACIDADE 100LT
313	COMPRESSOR DE AR ODONTOLOGICO INSENTO DE ÓLEO CAPACIDADE 150LT.	3.0	Unidade	7.185,79	21.557,37
COMPRESSOR	DE AR ODONTOLOGICO	INSENTO	DE	ÓLEO	CAPACIDADE 150LT.
314	COMPRESSOR DE AR ODONTOLOGICO INSENTO DE ÓLEO COM CAPACIDADE 175LT	2.0	Unidade	7.770,75	15.541,50
COMPRESSOR	DE AR ODONTOLOGICO	INSENTO	DE	ÓLEO	COM CAPACIDADE 175LT
315	CURETA DE ALTA ROTAÇÃO	24.0	Unidade	29,41	705,84
CURETA	DE	ALTA	ROTAÇÃO		
316	CURETA DE BAIXA ROTAÇÃO	24.0	Unidade	31,64	759,36
CURETA	DE	BAIXA	ROTAÇÃO		
317	CURETA DE DENTINA	80.0	Unidade	22,29	1.783,20
CURETA	DE	DENTINA			



318	CURETA DE PERIODONTIA Nº13	40.0	Unidade	79,36	3.174,40
CURETA DE PERIODONTIA Nº13					
319	CURETA DE PERIODONTIA Nº14	40.0	Unidade	77,61	3.104,40
CURETA DE PERIODONTIA Nº14					
320	CURETA DE LUCAS	50.0	Unidade	33,26	1.663,00
CURETA DE LUCAS					
321	CURETA DE MOLDEN	50.0	Unidade	48,64	2.432,00
CURETA DE MOLDEN					
322	CURETA GRACEY 5-6	50.0	Unidade	42,19	2.109,50
CURETA GRACEY 5-6					
323	CURETA GRACEY 7-8	50.0	Unidade	40,92	2.046,00
CURETA GRACEY 7-8					
324	CURETA GRACEY 11-12	50.0	Unidade	38,00	1.900,00
CURETA GRACEY 11-12					
325	CURETA GRACEY 13-14	50.0	Unidade	36,74	1.837,00
CURETA GRACEY 13-14					
326	CURETA GRACEY 17-18	50.0	Unidade	45,63	2.281,50
CURETA GRACEY 17-18					
327	CONDESADOR DE PAIVA	50.0	Unidade	16,65	832,50
CONDESADOR DE PAIVA					
328	DESLOCADOR DE MOLT	30.0	Unidade	74,53	2.235,90
DESLOCADOR DE MOLT					
329	ESCULPIDOR DE HOLLEMBACK	80.0	Unidade	17,06	1.364,80
ESCULPIDOR DE HOLLEMBACK					
330	ESPÁTULA PARA RESINA	80.0	Unidade	24,36	1.948,80
ESPÁTULA PARA RESINA					
331	ESPÁTULA PARA RESINA Nº 24F	40.0	Unidade	12,88	515,20
ESPÁTULA PARA RESINA Nº 24F					
332	ESPÁTULA PARA RESINA Nº01	40.0	Unidade	10,19	407,60
ESPÁTULA PARA RESINA Nº01					



333	EXPLORADOR DENTAL CLINICO	80.0	Unidade	12,86	1.028,80
EXPLORADOR		DENTAL		CLINICO	
334	FOTOPOLIMERIZADOR	25.0	Unidade	736,49	18.412,25
FOTOPOLIMERIZADOR					
335	FORCEPS INFANTIL Nº 01	50.0	Unidade	152,38	7.619,00
FORCEPS		INFANTIL		Nº 01	
336	FORCEPS INFANTIL Nº 02	50.0	Unidade	147,01	7.350,50
FORCEPS		INFANTIL		Nº 02	
337	FÓRCEPS INFANTIL Nº 03	50.0	Unidade	146,05	7.302,50
FÓRCEPS		INFANTIL		Nº 03	
338	FORCEPS INFANTIL Nº 04	50.0	Unidade	146,18	7.309,00
FORCEPS		INFANTIL		Nº 04	
339	FÓRCEPS INFANTIL Nº 05	50.0	Unidade	156,84	7.842,00
FÓRCEPS		INFANTIL		Nº 05	
340	FÓRCEPS INFANTIL Nº 06	50.0	Unidade	144,31	7.215,50
FÓRCEPS		INFANTIL		Nº 06	
341	FÓRCEPS Nº 01	50.0	Unidade	146,66	7.333,00
FÓRCEPS		Nº		01	
342	FÓRCEPS Nº 150	50.0	Unidade	153,62	7.681,00
FÓRCEPS		Nº		150	
343	FÓRCEPS Nº 151	50.0	Unidade	153,62	7.681,00
FÓRCEPS		Nº		151	
344	FÓRCEPS Nº 16	50.0	Unidade	156,68	7.834,00
FÓRCEPS		Nº		16	
345	FÓRCEPS Nº 17	50.0	Unidade	155,16	7.758,00
FÓRCEPS		Nº		17	
346	FÓRCEPS Nº 18L	50.0	Unidade	169,68	8.484,00
FÓRCEPS		Nº		18L	
347	FÓRCEPS Nº 18R	50.0	Unidade	146,64	7.332,00
FÓRCEPS		Nº		18R	



348	FÓRCEPS Nº 65	50.0	Unidade	161,91	8.095,50
FÓRCEPS		Nº		65	
349	FÓRCEPS Nº 69	50.0	Unidade	162,42	8.121,00
FÓRCEPS		Nº		69	
350	LIMA P/ OSSO	50.0	Unidade	61,29	3.064,50
LIMA		P/		OSSO	
351	MANGUEIRA P/ SUGADOR CIRÚRGICO	30.0	Unidade	43,05	1.291,50
MANGUEIRA		P/		SUGADOR CIRÚRGICO	
352	MOCHO	14.0	Unidade	406,67	5.693,38
- TIPO DE CADEIRA GIRATORIA PARA FACILITAR A MOVIMENTAÇÃO E PRECISÃO EM PROCEDIMENTOS MEDICOS CIRURGICOS MUITO UTILIZADO EM CONSULTORIOS ODONTOLOGICOS.MATERIAL DE CONFEÇÃO,ENCOSTO,REGULAGEM DE ALTURA,EM AÇO/FERRO CROMADO/POSSUI/ A GÁS.PRODUTO FABRICADO CONFORME A ABNT NBR ISO 7493 E RESOLUÇÃO RDC 16 DE 28/03/2013 (ANVISA).					
353	PERFURADOR DE LENÇO DE BORRACHA P/ ENDODONTIA	10.0	Unidade	78,31	783,10
PERFURADOR		DE LENÇO		DE BORRACHA P/ ENDODONTIA	
354	PINÇA CLÍNICA RETA	110.0	Unidade	19,82	2.180,20
PINÇA		CLÍNICA		RETA	
355	PINÇA DE DISSECÇÃO 14CM	40.0	Unidade	16,45	658,00
PINÇA		DE		DISSECÇÃO 14CM	
356	PLACA DE VIDRO.	30.0	Unidade	29,30	879,00
PLACA		DE		VIDRO	
357	PORTA AGULHA	40.0	Unidade	43,26	1.730,40
PORTA				AGULHA	
358	PONTA DE ULTRASSON PERIODONTAL ODONTOLOGICO	30.0	Unidade	82,89	2.486,70
PONTA		DE ULTRASSON		PERIODONTAL ODONTOLOGICO	
359	PORTA AMÁLGAMA METALICO	170.0	Unidade	37,68	6.405,60
PORTA		AMÁLGAMA		METALICO	
360	PORTA AMALGAMA DE PLASTICO	120.0	Unidade	35,85	4.302,00
PORTA		AMALGAMA		DE PLASTICO	
361	PORTA DETRITOS	40.0	Unidade	102,04	4.081,60
PORTA				DETRITOS	



362	PORTA MATRIZ	40.0	Unidade	35,97	1.438,80
PORTA		MATRIZ			
363	PORTA ALGODÃO METAL COM TAMPA	40.0	Unidade	77,61	3.104,40
PORTA		ALGODÃO	METAL	COM	TAMPA
364	PORTA BROCAS UNIVERSAL	30.0	Unidade	26,88	806,40
PORTA		BROCAS UNIVERSAL			
365	POTE DAPEN	30.0	Unidade	6,06	181,80
POTE		DAPEN			
366	SERINGA CARPULE	40.0	Unidade	66,70	2.668,00
SERINGA		CARPULE			
367	SELADORA MANUAL 220V	15.0	Unidade	261,64	3.924,60
,25CM		PARA	PAPEL	GRAU	CIRURGICO,FACIL UTILIZAÇÃO.
368	SINDESMÓTOMO	47.0	Unidade	24,96	1.173,12
SINDESMÓTOMO					
369	SONDA EXPLORADORA	30.0	Unidade	15,50	465,00
SONDA		EXPLORADORA			
370	SUGADOR ENDODONTICO METALICO	40.0	Unidade	73,57	2.942,80
SUGADOR		ENDODONTICO METALICO			
371	TESOURA IRIS RETA	50.0	Unidade	34,23	1.711,50
TESOURA		IRIS RETA			
372	TESOURA IRES CURVA	50.0	Unidade	36,53	1.826,50
TESOURA		IRES CURVA			
373	SACA BROCA UNIVERSAL	40.0	Unidade	34,01	1.360,40
SACA		BROCA UNIVERSAL			

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de de 0 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 2.409.534,08 (dois milhões, quatrocentos e nove mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oito centavos)



1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 (cinco) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: .

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para



execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e



a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas



cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Lote.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da



unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$.;

8.2.4.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.2.4.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.2.4.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica



8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 0503.10.301.0026.2.123 - Manutenção da Saúde da Família e BLATB, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905200 - Equipamentos e Material Permanente33903010 - Material de Consumo; 0503.10.301.0026.2.127 - Centro de Espec. Odontológicas - Ceo, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905200 - Equipamentos e Material Permanente33903010 - Material de Consumo; .

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Caririáçu/CE, 10 de junho de 2024

MAYSA KELLE LEITE DE LAVOR
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

BERNARDINO BEZERRA NETO
CHEFE DO SETOR DE COMPRAS